

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Serpa**

Ano	2018
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	07-01-2019
Observações:	

**MUNICÍPIO DE SERPA**
**EDITAL N.º 3/DAFRHAJ/2017**
**Revisão do Tarifário de Água, Águas Residuais e Resíduos Urbanos do Município de Serpa, para o ano de 2018**

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, torna público que:

- De harmonia com o disposto nos artigos 47.º e 54.º, do Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos de Serpa; nos artigos 12.º, 72.º e 82.º, do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Serpa; nos artigos 46.º e 56.º, do Regulamento Municipal de Águas Residuais de Serpa e no artigo 33.º, n.º 1, alínea e), do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado na reunião da Câmara Municipal de Serpa, de 15 de novembro de 2017, aprovar a revisão das tarifas de Água, Águas Residuais e Resíduos Urbanos do Município de Serpa para o ano de 2018, com entrada em vigor no início de janeiro de 2018 e reflexo na faturação do mês de fevereiro de 2018, nos seguintes termos:

<b>ÁGUA</b>	
<b>Consumidores Domésticos</b>	
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)	
Calibre <= 25 mm	- 1,2852€
Calibre > 25mm	- 2,5705€
- Tarifa Variável	
0 a 5 m3	- 0,3702€
6 a 15 m3	- 0,7403€
16 a 25 m3	- 1,4086€
> 25 m3	- 3,9071€
<b>Consumidores Não-Domésticos</b>	
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)	
Calibre <= 25 mm	- 2,5705€
Calibre > 25mm	- 5,1410€
- Tarifa Variável	
1 a 50 m3	- 1,4086€
> 50 m3	- 0,9768€
<b>Tarifário Social Doméstico</b>	
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)	
Isento	
- Tarifa Variável	
1 a 15 m3	- 0,3146€
16 a 25 m3	- 1,1973€
> 25 m3	- 3,3211€
<b>Tarifário Social Não-Doméstico (Instituições)</b>	
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)	
Fixa	- 1,7993€
- Tarifa Variável	
1 a 50 m3	- 0,9860€
> 50 m3	- 0,5141€
<b>ÁGUAS RESIDUAIS</b>	
<b>Consumidores Domésticos</b>	
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)	
Único	- 1,0282€

- Tarifa Variável [(consumo correspondente a 90% do consumo de água (numero inteiro por defeito))]	
0 a 5 m <sup>3</sup>	- 0,2406€
6 a 15 m <sup>3</sup>	- 0,4812€
16 a 25 m <sup>3</sup>	- 0,9156€
> 25 m <sup>3</sup>	- 2,5396€
<b>Consumidores Não-Domésticos</b>	
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)	
Único	- 2,0564€
- Tarifa Variável [(consumo correspondente a 90% do consumo de água (número inteiro por defeito))]	
1 a 50 m <sup>3</sup>	- 0,9156€
> 50 m <sup>3</sup>	- 0,6349€
<b>Tarifário Social Doméstico</b>	
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)	
Isento	
- Tarifa Variável [(consumo correspondente a 90% do consumo de água (numero inteiro por defeito))]	
1 a 15 m <sup>3</sup>	- 0,2045€
16 a 25 m <sup>3</sup>	- 0,7782€
> 25 m <sup>3</sup>	- 2,1587€
<b>Tarifário Social Não-Doméstico (Instituições)</b>	
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)	
Único	- 1,4395€
- Tarifa Variável	
1 a 50 m <sup>3</sup>	- 0,6409€
> 50 m <sup>3</sup>	- 0,3342€
<b>RESIDUOS URBANOS</b>	
<b>Consumidores Domésticos</b>	
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)	
Único	- 1,0282€
- Tarifa Variável (limite 25 m <sup>3</sup> de água)	
Único	- 0,3085€
<b>Consumidores Não-Domésticos</b>	
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)	
Único	- 1,5423€
- Tarifa Variável (limite 50 m <sup>3</sup> de água)	
Único	- 0,3085€
<b>Tarifário Social Doméstico</b>	
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)	
Isento	
- Tarifa Variável (limite 25 m <sup>3</sup> de água)	
Único	- 0,2159€
<b>Tarifário Social Não-Doméstico (Instituições)</b>	
- Tarifa Fixa (por cada 30 dias)	
Único	- 0,7197€
- Tarifa Variável (limite 50 m <sup>3</sup> de água)	
Único	- 0,2159€

Para constar se pública o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo, publicado na página eletrónica do Município e se anexa às faturas emitidas no mês de dezembro de 2017.

Serpa, 28 de novembro de 2017 – O Presidente da Câmara Municipal de Serpa, Tomé Alexandre Martins Pires



# **Regulamento de Abastecimento de Água**

## **Município de Serpa**

Ano	2016 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	07-01-2019
Observações:	

concentração de população ou atividades com carácter temporário, tais como feiras, circos, vendedores ambulantes, exposições e equipamentos de diversão.

3 — O Município de Serpa admite a contratação do serviço em situações especiais, nomeadamente, na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Os contratos especiais são elaborados tendo em conta as características do fornecimento de água, acautelando-se o interesse da generalidade dos utilizadores e o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos, a nível da qualidade e quantidade.

#### Artigo 62.º

##### Vigência do contrato

1 — O contrato entra em vigor a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 64.º, ou caducidade, nos termos do artigo 65.º

#### Artigo 63.º

##### Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel, pelo prazo máximo de 12 meses consecutivos.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, havendo lugar ao pagamento da tarifa de reinício do fornecimento de água, valor que será incluído na primeira fatura subsequente.

4 — Se durante o período de suspensão forem registadas leituras no contador, o consumidor incorre no pagamento de coimas, sem prejuízo da cobrança componente fixa mensal relativa ao período de suspensão, bem como dos consumos registados.

#### Artigo 64.º

##### Denúncia do contrato

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Serpa por carta registada com aviso de receção, nos próprios serviços ou correio eletrónico, com antecedência mínima de 30 dias.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior os utilizadores devem facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura no prazo referido no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Serpa denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 30 dias.

#### Artigo 65.º

##### Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e a interrupção do fornecimento de água.

#### Artigo 66.º

##### Liquidação dos contratos denunciados e caducados

1 — Cessado o contrato por efeito da sua denúncia nos termos do artigo 64.º e caducidade nos termos do artigo 65.º, o Município de Serpa faz o apuramento do montante total em dívida.

2 — Na sequência da notificação do montante dos valores referidos no número anterior, deve o utilizador proceder ao respetivo pagamento no prazo de 10 dias.

#### Artigo 67.º

##### Saída de inquilinos

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, cujo contrato de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais não se encontre celebrado em seu nome, são obrigados a comunicar à Câmara Municipal, por escrito, no prazo de 30 dias, a saída ou entrada de novos inquilinos.

#### Artigo 68.º

##### Contratos temporários ou sazonais

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporários ou sazonais, nos seguintes casos:

a) Em zonas com atividades de carácter temporário ou zonas de concentração de população, tais como feiras, festivais e exposições;  
b) Obras e estaleiros de obras;  
c) Litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — No caso da alínea b), estabelecer-se-á a data do termo do contrato em conformidade com a data da caducidade da respetiva licença de obras.

4 — Caducada a licença de obras a que se reporta o ponto anterior, ou as suas possíveis prorrogações, o contrato converte-se automaticamente em definitivo, de acordo com a respetiva utilização, se a tal não se opuser fundamentadamente o utilizador.

#### Artigo 69.º

##### Caução

1 — Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador, desde que o utilizador não opte pela transferência bancária como meio de pagamento.

2 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor.

3 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 2, será fixado pela Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VII

### Estrutura tarifária e faturação dos serviços

#### SECÇÃO I

##### Estrutura tarifária

#### Artigo 70.º

##### Incidência

Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

#### Artigo 71.º

##### Tipos de consumo

1 — Para efeitos de determinação das tarifas do serviço de abastecimento de água os utilizadores são classificados domésticos e não domésticos.

2 — A categoria consumos domésticos refere-se ao consumo de água em edifícios com fins habitacionais.

3 — Os consumos não domésticos referem-se ao consumo de água em todos os que não se inserem no disposto no número anterior, dividindo-se nas seguintes categorias:

- a) Comércio, indústria;
- b) Obras;
- c) Instituições sociais sem fins lucrativos;
- d) Estado;
- e) Freguesias;
- f) Município.

4 — A categoria — comércio e indústria — abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares.

5 — A categoria — obras — abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção.

6 — A categoria — instituições sociais sem fins lucrativos — abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, ou com a atividade desenvolvida no município devidamente reconhecida pela câmara municipal de Serpa, cujos estatutos as integrem nesta categoria.

7 — A categoria Estado abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis na categoria comércio e indústria.

8 — A categoria freguesias abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município.

#### Artigo 72.º

##### Estrutura tarifária

1 — O sistema tarifário de água vigente no município de Serpa baseia-se nos seguintes princípios:

a) É calculado num cenário de longo prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no estudo de viabilidade económico e financeiro, constituindo um dos elementos de referência à determinação da tarifa;

b) Para os diferentes tipos de consumidores, tem em consideração:

i) O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais e para agregados familiares numerosos;

ii) O custo médio nacional do sistema de modo a não introduzir elementos dissuasores da atividade empresarial;

iii) O custo médio local do sistema de modo a que o sistema tarifário seja neutro no que se refere ao financiamento da atividade pública, quando está em causa o sistema tarifário do Estado e do município;

iv) As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores;

c) O impacto do diferencial entre o custo e o proveito cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal;

d) O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário;

e) O incremento progressivo das tarifas domésticas com o objetivo de atingir no prazo máximo de 5 anos a tarifa média doméstica, conjunta para água e saneamento e consumo de 10 m<sup>3</sup>, correspondente a um valor situado entre 0,75 % e 1 % do rendimento disponível das famílias a valores atuais;

f) Sem prejuízo de incrementos superiores que garantam o princípio estabelecido na alínea anterior, o município deverá atualizar anualmente o valor nominal das tarifas através da utilização do Índice Harmonizado de Preços nos Consumidor M (12,12).

2 — Pela prestação do serviço de fornecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e do diâmetro do contador instalado, sendo expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.

3 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais de extensão não superior a 20 m;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

4 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 2, são cobradas pelo Município de Serpa tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no presente regulamento, para além do limite obrigatório a cargo do município;

b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

c) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

d) Restabelecimento urgente da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

e) Interrupção e restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador;

f) Ligação do serviço de caráter urgente;

g) Leitura extraordinária de consumos de água;

h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento de zonas de concentração populacional temporária, ou para obras e estaleiros;

j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

l) Reparação ou substituição de contador, válvula de corte ou torneira de segurança a montante do contador por motivo imputável ao utilizador;

m) Mudança de local do contador a pedido do utilizador;

n) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

o) Análise de projetos de sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;

p) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário.

5 — Nos casos em que haja emissão de aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

#### Artigo 73.º

##### Escalões domésticos

Os escalões domésticos são definidos nos seguintes intervalos:

1.º Escalão 0-5 m<sup>3</sup>

2.º Escalão 6-15 m<sup>3</sup>

3.º Escalão 16-25 m<sup>3</sup>

4.º Escalão > 25 m<sup>3</sup>

#### Artigo 74.º

##### Base tarifária

A base para cálculo das tarifas tem por base o custo local apurado no município de Serpa e o custo nacional publicado pelas entidades competentes.

#### Artigo 75.º

##### Tarifa fixa

1 — A tarifa fixa de fornecimento de água aos utilizadores domésticos e não domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros, por cada trinta dias.

2 — A tarifa fixa é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado e o tipo de consumo, com os seguintes níveis:

a) Até 20 mm;

b) Superior a 20 mm até 30 mm;

c) Superior a 30 mm até 50 mm;

d) Superior a 50 mm.

#### Artigo 76.º

##### Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões de consumo referidos no artigo 73.º, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.

2 — A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores não domésticos é constituída por dois escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias, correspondendo o 1.º escalão a pequenos consumidores dentro da respetiva categoria de consumidor.

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

## Artigo 77.º

**Tarifas sociais**

1 — Os consumidores domésticos podem beneficiar de tarifas sociais no caso do agregado familiar possuir um rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse o valor equivalente à retribuição mínima mensal garantida.

2 — A tarifa social definida no ponto anterior consiste na isenção da tarifa fixa e da aplicação da tarifa variável do 1.º escalão até ao 10 m<sup>3</sup>.

3 — Os consumidores não domésticos de natureza social ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam do tarifário social definido no artigo anterior.

4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 30 % face aos valores das tarifas aplicadas pela Entidade Gestora a utilizadores finais não domésticos do mesmo tipo.

## Artigo 78.º

**Acesso aos tarifários sociais**

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário social os utilizadores domésticos devem entregar ao Município de Serpa os seguintes documentos:

a) Declaração de IRS do ano anterior e respetiva nota de liquidação, ou, na sua falta justificada, declaração do serviço de finanças comprovativo da isenção. A declaração de IRS será substituída por outros documentos idóneos comprovativos dos rendimentos e das despesas no caso do requerente não estar legalmente obrigado à entrega da mesma;

b) Declaração da respetiva junta com composição do agregado familiar;

c) Requerimento tipo, disponibilizado pelo município de Serpa;

d) Documentos e identificação.

2 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de reconhecimento de entidade pública, ou da sua natureza;

b) Cópia dos estatutos.

3 — A aplicação dos tarifários sociais tem a duração de 1 ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que o Município de Serpa notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

4 — Em casos excecionais e devido a acontecimentos supervenientes pode o Município de Serpa conceder o tarifário social a utilizadores domésticos, mediante comprovativo da nova situação e informação dos serviços de ação social do município, sendo neste caso de 6 meses o período da aplicação do tarifário social, com possibilidade de renovação.

## Artigo 79.º

**Tarifas de serviços auxiliares**

As tarifas dos serviços auxiliares definidos no n.º 4 do artigo 72.º são objeto de definição em tarifário próprio, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado.

## Artigo 80.º

**Taxas para entidades terceiras**

Por imposição legal serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas ao município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Recursos Hídricos, ou outras que venham a ser criadas.

## Artigo 81.º

**Água para combate a incêndios**

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, de tipo social, nas situações em que o município de Serpa não é avisado do uso dos dispositivos de combate aos incêndios nas 48 horas seguintes ao sinistro.

## Artigo 82.º

**Aprovação dos tarifários**

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao final do mês de novembro do ano civil anterior aquele que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos a partir de janeiro do ano civil a que respeita.

3 — A informação sobre a alteração dos tarifários acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da entrada em vigor do novo tarifário.

4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos seus serviços de atendimento e ainda no respetivo sítio da Internet.

## SECÇÃO II

**Faturação**

## Artigo 83.º

**Periodicidade e requisitos da faturação**

1 — A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Serpa é mensal e engloba os serviços de abastecimento, drenagem e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos do artigo 55.º bem como das taxas legalmente exigíveis.

2 — A fatura deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devido à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo;

d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;

e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais certos face a volumes ou valores já faturados.

f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;

g) Informação relativa ao custo médio unitário do serviço prestado pela AgdA, enquanto entidade gestora do serviço em «alta».

3 — A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

## Artigo 84.º

**Prazo, forma e local de pagamento**

1 — Os pagamentos das faturas de fornecimentos emitidas pelo Município de Serpa devem ser efetuados até à data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pelo Município de Serpa.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando prenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços fundamentais dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, são os fixados no respetivo aviso ou fatura.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, podendo o pagamento ser efetuado pelos mesmos meios que